



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6763/2011

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3.107 de 22 de fevereiro de 2011 torna público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do **tipo melhor técnica**, de acordo com o que determina as Leis 8.666 de 21/06/93 e 9648 de 27/05/98 (Licitações e Contratos Administrativos), Lei 8.987 de 13/02/95 (Concessão e Permissão), pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal de 24/05/90, Decretos Municipais 172/73, 429/79, 2.966/2007 e 3.434/11 e as cláusulas deste edital, para **permissão dos serviços**, conforme o objeto descrito no item 1.

DATA/HORÁRIO DE PROTOCOLO: até 13h30 do dia 26/07/2011

LOCAL DE PROTOCOLO: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - Seção de Protocolo – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - 1º Andar, Eldorado - Patos de Minas - MG

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: às 14h00 do dia 26/07/2011

LOCAL DE ABERTURA: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS - Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 - 1º Andar, Eldorado - Patos de Minas - MG

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Licitação é a **delegação através de contrato de permissão** para a execução do **Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI**, para preenchimento de vagas em Pontos localizados na Zona Urbana, abaixo relacionados, às pessoas físicas capazes de executar o referido serviço.

I – Ponto de Táxi nº 10	UPA – Avenida Marabá	Lotação:	1 (um) veículo
II – Ponto de Táxi nº 26	Cidade Administrativa	Lotação:	2 (dois) veículos
III – Ponto de Táxi nº 27	Pátio Central Shopping	Lotação:	2 (dois) veículos
IV – Ponto de Táxi nº 28	Supermercado Bretas (Avenida Brasil)	Lotação:	2 (dois) veículos

2 – DAS DEFINIÇÕES

2.1- Para a interpretação deste Edital, define-se:

- Licitante:** Pessoa Física que apresentar proposta em conformidade com o edital;
- Contrato de Permissão:** Contrato de adesão de permissão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução do serviço (ANEXO III);
- Permissão:** Delegação a título precário mediante licitação, de prestação do serviço público de transporte individual de passageiro feita pelo Município de Patos de Minas, à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
- Serviço de Taxi:** O transporte de um ou mais passageiros, executados em automóveis de passeio contra o pagamento da tarifa fixada pelo Executivo Municipal.

3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1- O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes

3.1.1 - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site www.patosdeminas.mg.gov.br, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 3.2- Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
- 3.2.1 - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.
- 3.3- Se for solicitado pelo licitante (via email, telefone ou fax), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTO APRESENTADO A CPL ANTES DE SE INICIAR A ABERTURA DOS ENVELOPES)

- 4.1- Cada licitante se apresentará com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único admitido a intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, identificar-se no ato da abertura dos envelopes, exibindo a Cédula de Identidade. Por documento hábil entende-se:
- a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular (neste caso, acompanhada da cópia do ato de investidura do outorgante no qual conste expressamente ter poderes para a devida outorga);
 - b) Documento que comprove sua capacidade de representar a licitante, caso seja titular da mesma.
- 4.2- A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento do processo licitatório, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação e sanear a ocorrência nas fases subsequentes.
- 4.2.1 O credenciamento previsto no subitem 4.1 é apresentado separadamente do envelope "Documentação", de forma a possibilitar identificação do representante pela Comissão de Licitação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1- Poderão concorrer à permissão motoristas profissionais autônomos, proprietários de veículos.
- 5.2 - Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das leis nº 8666/93 e Regulamento do Serviço de Táxi em vigor.
- 5.3 - Não será permitida a participação dos atuais permissionários e nem servidor ou empregado público, civil ou militar (ativo ou licenciado) da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.
- 5.4 - Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar, que teve a sua permissão ou registro de condutor cassado.
- 5.5 - **O licitante deverá possuir veículo tipo automóvel de passeio com capacidade para transportar 4 (quatro) passageiros, com 4 (quatro) portas e com idade máxima de 5 anos a contar do ano de fabricação.**
- 5.6 – Não poderá participar da licitação pessoa física com insolvência civil.

6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 - Os documentos e as propostas necessários à participação dos interessados no presente certame serão protocolados na Seção de Protocolo (1º andar), no dia, hora e local designados no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA, em envelopes separados, devidamente lacrados, com os títulos "Documentação" (Envelope n.º 1) e "Proposta" (Envelope n.º 2), contendo no anverso dos mesmos os dados indicados nos itens pertinentes desta CONCORRÊNCIA.
- 6.2 - O ENVELOPE nº 1, devidamente lacrado, deverá conter:

6.2.1 - Para Pessoas Físicas:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade – RG;
- b) Comprovante de inscrição no ISSQN como **motorista autônomo** no Cadastro Municipal de Contribuintes da sede do licitante, devidamente pago;
- c) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social em vigor;
- d) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor;
- h) Certidão Negativa de Execução Patrimonial-Certidão Cível, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- i) Certidão Negativa Criminal - expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
- j) Identificação na parte externa, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CONCORRÊNCIA N.º 03/2011
DATA DE ABERTURA: 26/07/2011
NOME DO LICITANTE: (citar o nome do licitante)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

6.3 - Será considerado inabilitado o licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA.

6.4 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, antecipadamente ao horário do protocolo para autenticação por parte desta Comissão Permanente de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Comissão, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, o faça até às 17:30h do dia anterior à data de abertura da licitação.**

6.6 - Os licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - O ENVELOPE nº 2, devidamente lacrado, **deverá conter:**

- a) Formulário de Proposta, conforme **ANEXO I**, devidamente preenchido e assinado;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- b) Documento Comprobatório de Propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV 2011, ou Recibo de Compra) de propriedade do licitante, ou financiado ou alienação fiduciária (devidamente autenticado(s) em cartório).
- c) Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) de aperfeiçoamento realizado(s), excetuando o Certificado do Curso de Legislação para emissão da CNH, reconhecido(s) pelo DETRAN/MG.
- d) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional à condição de permissionário, **conforme Anexo IV** do Edital;

7.1.1. Será considerado desclassificado o licitante que apresentar sua proposta em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA.

7.2 - As propostas e documentação descrita acima deverão ser apresentadas em envelope fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CONCORRÊNCIA N.º 03/2011
DATA DE ABERTURA: 26/07/2011
NOME DO LICITANTE: (citar o nome do licitante)
ENVELOPE N.º 02: "PROPOSTA TÉCNICA"

7.3 – O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, formulário padronizado de proposta, que o licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do **ANEXO I**.

7.4 - As propostas apresentadas serão de total e exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, que importe a alteração de seus termos. A Comissão de Licitação poderá corrigir as inexatidões materiais e os erros de cálculo existentes no Anexo I.

7.5 - Serão aceitas propostas comerciais computadorizada pelo próprio proponente, responsabilizando-se este, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição ou alteração descritiva dos serviços.

8 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1 - A abertura desta licitação dar-se-á no mesmo dia e local indicados no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- Conferência dos protocolos nos envelopes de documentação e proposta dos licitantes;
- Credenciamento dos representantes dos licitantes;
- Abertura dos envelopes de habilitação e análise dos documentos, que serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes;
- Abertura dos envelopes de proposta dos licitantes julgados habilitados, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes;
- Verificação da conformidade das propostas em relação aos requisitos deste instrumento;
- Encaminhamento das propostas a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF para análise e certificação das propostas;
- Classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item subsequente;
- Lavratura das atas;
- Deliberação da autoridade competente quanto à homologação do certame e à adjudicação do objeto da licitação.

8.2 - Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a sessão pública desta licitação para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão aos Licitantes.

8.3 - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

8.4 - Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação de todos os Licitantes, a Administração procederá na forma do §3º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8.5 - **Não serão admitidas substituição de veículos, após o recebimento dos envelopes, excetuando apenas os casos previstos neste Edital.**

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da **contagem de pontos de cada proposta**, conforme **Anexo II**, que integra este edital.

9.2 - Os licitantes serão classificados em ordem decrescente do número de pontos. O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente (por ponto de táxi).

9.3 - No julgamento das propostas, a Comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos e informações complementares, na forma preconizada no parágrafo 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos na presente CONCORRÊNCIA.

9.6 - Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis, que não causem prejuízos à Administração Pública e/ou aos Licitantes, poderão ser *relevadas* pela Comissão.

9.7 - Atendidas as exigências do Edital, a Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas e considerará vencedor(es) o(s) licitante(s) que obtiver(em) o maior número de pontos, até o preenchimento da oferta das vagas para cada ponto.

9.8 - Em caso de empate, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, far-se-á sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

10 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados pela Administração, em decorrência do presente certame licitatório, cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - O julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos será procedido em conformidade com o rito estabelecido no parágrafo 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, a CPL adjudicará o objeto da licitação aos licitantes vencedores, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 - A licitação será homologada e adjudicada às pessoas físicas, que atenderam todas as exigências do Edital.

12 - DAS VISTORIAS

12.1 – Para a concretização do Termo Contratual, os licitantes classificados, deverão apresentar toda a documentação exigida pela SEINF/Diretoria de Trânsito e Transportes, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a adjudicação/homologação, para realização das vistorias. A SEINF determinará o período para a realização das VISTORIAS. **Serão desclassificados os licitantes que não cumprirem o prazo determinado para as vistorias.**

12.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos no momento da vistoria:

12.2.1 - Para o Motorista apresentar:

a) Ser habilitado na Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- b) Carteira de Identidade e CPF;
- c) Comprovante de quitação militar (certificado de reservista) e eleitoral (comprovante de votação na última eleição);
- d) Atestado médico de sanidade física e mental, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e) Declaração de domicílio, de próprio punho;
- f) Duas fotos 3 x 4 recentes.
- g) Declaração de regularidade de situação do Contribuinte individual emitida pelo Ministério da Previdência Social – INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br) ou na Agência da Previdência Social em vigor;
- h) Comprovante de inscrição no ISSQN como motorista autônomo no Cadastro Municipal de Contribuintes da sede do licitante, devidamente pago; e
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais.

12.3 - Não será permitida a troca de veículo proposto na licitação até a assinatura do contrato, exceto em caso de furto ou roubo e acidente grave ou destruição total comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial. Neste caso, o novo veículo também deverá atender as condições desta licitação, comprovadas através de processo administrativo (documentação e vistoria).

12.4 - O veículo deverá atender as seguintes exigências mínimas necessárias:

- a) Modelos de espécie automóvel, com capacidade máxima de 4 (quatro) passageiros, e dotados de 4 (quatro) portas.
- b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- c) Não serão aceitos veículos esportivos.
- d) No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN – MG.
- e) O veículo, na época da vistoria, deverá estar obrigatoriamente dotado dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):
 - I - Taxímetro, aferido e lacrado;
 - II - Caixa luminosa sobre o teto, com legenda “TAXI”;
 - III – Autorização de tráfego, Registro do Condutor e Certificado de aferição do taxímetro;
 - IV – Selo de vistoria;
 - V- Tabelas de tarifas em vigor, caso seja utilizado na época.

12.5 - Caso o licitante não seja aprovado na primeira vistoria da SEINF, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para fins de adaptação do veículo. Permanecendo o não cumprimento das exigências pelo primeiro colocado, será convocado o 2º (segundo) colocado para apresentar o veículo com as condições exigidas, também dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

12.6- Será considerado como "apto" o(s) veículo(s) que atender(em) às exigências da vistoria prevista neste edital.

12.7- Completada(s) a(s) vistoria(s) de cada licitante vencedor, a SEINF solicitará a elaboração do CONTRATO com a respectiva licitante.

13 – OUTORGA DE PERMISSÃO

13.1 – A permissão será outorgada em caráter “precário”, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência da Administração, sem que caiba direito de indenização.

13.2 – O prazo da permissão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

13.3 – A outorga da permissão dependerá ainda de licenciamento do veículo vinculado à prestação do serviço, mediante vistoria do setor competente, a qual será renovada a cada período de, no máximo 06 (seis) meses.

14 - DO CONTRATO

14.1 - Será firmado Contrato de Permissão com o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do comparecimento para a celebração do referido contrato, firmado pela Prefeita Municipal, por representante legal do permissionário e por duas testemunhas.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

14.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.3 - Se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento, ou a(s) proposta(s) do licitante(s) não tenha(m) sido aprovada(s) na(s) Vistoria(s), não haverá a celebração do contrato.

14.4 - Os Contratos resultantes da presente licitação ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente do Município de Patos de Minas.

14.5 - A recusa injusta do licitante em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação, o sujeitará a perda do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, podendo ser convidados a assinar o contrato os demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

15.1 - Prestar o serviço com regularidade, eficiência, segurança e conforto, assegurando-se assim, os direitos dos usuários, na forma contratual e regulamentar;

15.2 - Manter o veículo vinculado ao serviço somente em perfeitas condições de funcionamento, apresentando-o à vistoria técnica sempre que for exigido;

15.3 - Utilizar na prestação do serviço somente veículo previamente vistoriado e cadastrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

15.4 - O PERMISSONÁRIO se obriga a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstas no Edital desta licitação e em seus anexos bem como a Lei Federal nº 8987/95 e ainda o Regulamento do Serviço de Táxi do Município de Patos de Minas e nas Leis posteriores que vierem a ser criadas.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1 - O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

16.2 - O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

16.3 - O PERMISSONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipulada no Regulamento do Serviço, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando-se em caso de infração às punições neles previstas.

16.4 - O PERMISSONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

17.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

17.3 - Decorrido o prazo previsto para o início da prestação dos serviços, se o licitante vencedor não puder fazê-lo por motivo de calamidade pública ou de força maior, devidamente comprovados, a Administração poderá a seu critério, prorrogar este prazo pelo período estritamente necessário.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

17.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas.

17.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiro, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação.

17.6 - A Administração Municipal se reserva o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente:

- a) Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93 ocorrida em seu curso;
- c) Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das permissões.

17.7 - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas.

17.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.10 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo nº 151 – 2º andar – Bairro Eldorado até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9604 ou 0-xx-(34) 3822-9605.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro dos seus limites legais, se julgar necessário, poderá solicitar parecer da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou ainda, de outros profissionais especializados para orientar na sua decisão.

17.12 - Fazem parte integrante deste Edital:

- ❖ **Anexo I** - Formulário de Proposta
- ❖ **Anexo II** - Critérios de Pontuação
- ❖ **Anexo III** - Minuta de Contrato
- ❖ **Anexo IV** - Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional à condição de permissionário.

Patos de Minas, 30 de maio de 2011.

Comissão Permanente de Licitação



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.763/2011

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA TÉCNICA

Nome do licitante _____

CPF _____ RG _____

Av./Rua: _____ nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Vem apresentar proposta para o serviço de transporte individual de passageiros, TÁXI, para o ponto nº _____ localizados na zona urbana (_____) com a colocação do veículo abaixo relacionado:

Marca/Modelo: _____

Ano de Fabricação: _____ Placa _____

Nº do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo: _____

Capacidade de Transporte conforme CRLV.: _____

Considerando a Pontuação Prevista no Anexo II – obterei a Seguinte pontuação:
(Tempo de habilitação + Cursos + Idade do Veículo = Total de Pontos)

Declaro também que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação deste licitante no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que tomei conhecimento deste edital e seus anexos, e submete-se à todas suas cláusulas e condições.

Patos de Minas,de.....de 2011.

Carimbo e Assinatura do Responsável pelo Licitante

OBSERVAÇÃO:

1 - A idade máxima do veículo é de 05 (cinco) anos a contar do ano de fabricação.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.763/2011

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

As propostas serão classificadas obedecendo à pontuação abaixo indicada:

1 - Tempo de habilitação do licitante

O licitante receberá 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por ano de habilitação como motorista categoria B, C, D ou E, até o limite máximo de 10 (dez) pontos. A comprovação do tempo de habilitação será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou declaração do DETRAN-MG (original).

2 - O licitante receberá 05 (cinco) pontos por curso de aperfeiçoamento realizado, excetuando o curso de legislação para emissão da CNH, reconhecido pelo DETRAN/MG

3 - De acordo com idade do veículo, comprovado através do certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
2011	10
2010	9
2009	8
2008	7
2007	6



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.763/2011

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.763/2011

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA
A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E**

Aos dias do mês de do ano de, sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, Centro, CEP 38.700-900, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, doravante designada simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado o(a) Sr(a), CPF n.º, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, órgão expedidor, daqui por diante, denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 6.763 de 30/05/2011, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Orgânica Municipal, Decretos Municipais 172/73, 429/79, 2.966/2007 e 3.434/11 e Edital de Concorrência nº 03/2011, o presente CONTRATO DE PERMISSÃO para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros, Táxi, para preenchimento de vagas em pontos localizados na zona urbana, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO para a execução do Serviço de Táxi no Ponto nº _____, através do veículo:
Marca / Modelo: _____
Ano de Fabricação: _____ Placa: _____
N.º do Cert., Registro e Licenciamento do Veículo: _____
Capacidade de Transporte Conforme C.R.L.V.: _____

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

a) O PERMITENTE, através da Prefeitura, se obriga a:

I - expedir normas necessárias à prestação do serviço, destinadas a garantir sua regularidade, eficiência, segurança e conforto;

II - estabelecer especificações, normas e padrões técnicos dos veículos vinculados ao serviço;

III - fixar o valor da tarifa e seus reajustes, assegurando justa remuneração ao permissionário;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

IV - vistoriar o veículo utilizado no serviço, emitindo o competente certificado;
V - exercer os mais amplos poderes de inspeção e fiscalização sobre o objeto do presente contrato, assegurando caráter essencial ao serviço.

b) O PERMISSIONÁRIO, obriga-se a:

I – prestar o serviço com regularidade, eficiência, segurança e conforto, assegurando-se assim, os direitos dos usuários, na forma contratual e regulamentar;

II – manter o veículo vinculado ao serviço somente em perfeitas condições de funcionamento, apresentando-o à vistoria técnica sempre que for exigido;

III - utilizar na prestação do serviço somente veículo previamente vistoriado e cadastrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - o PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstas no Edital desta licitação e em seus anexos bem como a Lei Federal n. 8987/95, Decretos Municipais 172/73, 429/79, 2.966/2007 e 3.434/11 e legislações posteriormente publicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

I - O Termo de permissão será de **05(cinco) anos**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência administrativa. Este prazo poderá ser prorrogado se houver interesse público, de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 8.987/95 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

II - O prazo máximo para iniciar a prestação do serviço será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA PERMISSÃO

A PERMISSÃO é concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa, sem que caiba direito de indenização.

CLÁUSULA QUINTA: DA TARIFA

O Poder Público Municipal assegurará aos permissionários do serviço de Táxi, tarifas justas, remuneratórias do capital e dos custos operacionais do serviço, atualizando-as sempre que necessário, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Táxi existente ou na Legislação superveniente. Em específico para o Serviço de Táxi na ZONA URBANA, as tarifas serão cobradas mediante ajuste prévio entre as partes, vedada a cobrança pelo transporte de volumes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

I - O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

III - O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipulada no Regulamento do Serviço, bem como no Código de Trânsito Brasileiro, sujeitando-se em caso de infração às punições neles previstas.

IV - O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, terá sua permissão suspensa automaticamente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS DE TÁXI

I – Os táxis, quando estacionados em seus respectivos pontos, deverão ficar à disposição do público.

II – É vedado aos motoristas ou proprietários de táxis recusar a prestação de serviços ao público.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

III – O motorista que cessar suas atividades retirará da praça o veículo que dirige, salvo se no local estiver outro motorista, devidamente habilitado, que, sem descontinuidade, o substitua.

IV – O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou conservação do veículo, por suas dimensões, natureza ou peso.

V – O táxi não é obrigado a transportar animais domésticos. Os motoristas poderão transportá-los, sob a responsabilidade dos passageiros, sem acréscimos a tarifa vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VEÍCULOS

I – Os veículos utilizados como táxis obedecerão às exigências da legislação federal em vigor, as do presente edital, os Decretos Municipais 172/73, 429/79, 2.966/2007 e 3.434/11.

II – Os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

- a) tabuleta com a palavra “TÁXI” na parte externa superior, devidamente iluminada à noite;
- b) cópia da tabela de preços em vigor, devidamente autenticada pelo Município;
- c) cópia do Alvará ou do ato do executivo, que concedeu a permissão.

III - O veículo deverá atender as seguintes exigências mínimas necessárias:

- a) Modelos de espécie automóvel, com capacidade máxima de 4 (quatro) passageiros, e dotados de 4 (quatro) portas.
- b) Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- c) Não serão aceitos veículos esportivos.
- d) No caso de condutores portadores de deficiência física, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN – MG.

CLAUSULA NONA: DA VISTORIA

a) A vistoria realizada pelo setor competente, será renovada a cada período de, no máximo 06 (seis) meses.

b) O permissionário deverá apresentar toda a documentação exigida pela SEINF/Diretoria de Trânsito e Transportes, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados da data de expedição da solicitação;

c) O veículo, na época da vistoria, deverá estar obrigatoriamente dotado dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

I - Taxímetro, aferido e lacrado;

II - Caixa luminosa sobre o teto, com legenda “TAXI”;

III – Autorização de tráfego, Registro do Condutor e Certificado de aferição do taxímetro;

IV – Selo de vistoria;

V- Tabelas de tarifas em vigor, caso seja utilizado na época.

d) O PERMISSONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma do Regulamento e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS MOTORISTAS DE TÁXIS

I- O motorista de táxi (PERMISSONÁRIO) está obrigado a:

- a) apresentar-se decentemente trajado;
- b) seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito;
- c) usar de correção e urbanidade com os passageiros;
- d) verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, em caso afirmativo, mediante recibo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na Delegacia de Polícia ou na Prefeitura Municipal (DTT);
- e) apanhar bagagem dos passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro;
- f) manter o veículo limpo e conservado;

II – É vedado ao motorista do táxi:

- a) cobrar acima da tabela aprovada pelo Município;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- b) abandonar o veículo, nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;
- c) reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
- d) exceder a velocidade permitida;
- e) fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao serviço;
- f) importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços;
- g) dormir ou fazer refeições no interior do veículo;
- h) conduzir pessoas manifestadamente embriagadas, perseguidas pela polícia ou em estado precário de limpeza;
- i) dirigir o veículo com excesso de lotação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS

Qualquer infração será punida com multa ao permissionário que variará de 10% a 80% do salário mínimo vigente, a juízo da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências resultantes da execução deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas, com Renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas ambas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os efeitos de direito.

Patos de Minas, dede 2011.

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi
Prefeita Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.763/2011

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO

Declaro, sob as penas da Lei que não sou atual permissionário; servidor ou empregado público, civil ou militar (ativo ou licenciado) da administração federal, estadual ou municipal direta ou indireta; ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar (que tiveram a permissão ou registro de condutor cassado).

Patos de Minas,de.....de 2011.

Assinatura do licitante _____

Nome do licitante _____